



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Redação e Legislação Participativa

Projeto de Lei Ordinária nº. 1888/2020

Autor: Vereador Renato Martins

Relator: Vereador Professor Gabriel Carvalho

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O DIA DO CUIDADOR DE IDOSOS – VÍCIO NO PROCEDIMENTO – INADEQUAÇÃO AOS DITAMES DA LEI 13.768/2019 – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Referem-se, os autos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2020 de autoria do parlamentar Renato Martins, instituindo, no âmbito do município de João Pessoa, o “Dia do Trabalhador do cuidador de idosos”, a ser comemorado anualmente em 20 de março.

O projeto acima apresenta justificativa e veio acompanhado de razões.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente destaco que a análise do Projeto de Lei deve ser feita tão somente sob a ótica da constitucionalidade da propositura, para a aferição de seus pressupostos legais, *ex vi* do art. 42 do Regimento Interno desta Casa, que trata das atribuições desta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Trata-se, portanto, de projeto de Lei ordinária, onde o parlamentar pretende instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, o Dia do Cuidador de Idosos, a ser comemorado anualmente em 20 de Março.

Não obstante seja a matéria aqui tratada seja de interesse local e a iniciativa de sua proposta sendo também ser reservada ao parlamentar, **entendo haver erro no curso procedimental da presente iniciativa, visto que viola o que determina expressamente a norma vigente sobre o tema que se pretende legislar, qual seja, a Lei municipal nº 13.768/2019 que estabelece o procedimento a ser adotado para inclusão ou revogação de datas comemorativas no âmbito do município de João Pessoa.**

Com efeito, a referida norma estabelece, em seu art. 2º, que qualquer inclusão de data comemorativa, como a que se pretende no Projeto de Lei em apreço, deve ser feita mediante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Redação e Legislação Participativa

alteração dos anexos da referida Lei 13.768/2019, que consolida as datas comemorativas no município de João Pessoa, senão vejamos:

Art. 2º Toda a legislação, devidamente instituída, em vigor, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de datas comemorativas, obrigatória e exclusivamente, ser realizada por meio de alteração dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. A proposição de inclusão ou revogação de datas comemorativas obedecerá rigorosamente ao que preceitua a Lei Ordinária nº 13.381/2017, alterada pela Lei nº 13.604/2018.

Logo, percebe-se que o parlamentar pretende incluir uma data comemorativa no município de João Pessoa por meio de projeto de Lei que não altera o anexo da Lei 13.768/2019, logo, não obedece ao que determina a Lei vigente, que submete a inclusão de quaisquer datas comemorativas à alteração dos anexos da referida Lei. Deste modo, entendo pela inconstitucionalidade da proposta por entender que a mesma está em desacordo com legislação então vigente.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº. 1888/2020 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

Ressalte-se, ainda, que este Parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, nos termos do previsto no inciso I, do artigo 42, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões. João Pessoa em 17 de junho de 2020.

Gabriel Carvalho Câmara

Vereador – AVANTE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Redação e Legislação Participativa

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa **EMITE NÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões. João Pessoa em 17 de maio de 2020.

Thiago Lucena - PMN

Vereador Presidente

Fernando Milanez Neto - PTB

Vereador Membro

Bruno Farias - PPS

Vereador Vice-Presidente

Valdir Dowsley - PMN

Vereador Membro

Leo Bezerra - PSB

Vereador Membro

Renato Martins Leitão- AVANTE

Vereador Membro

Gabriel Carvalho Câmara- AVANTE

Vereador Membro/Relator